PROGRAMA BUSCA ATIVA/2020

ORIENTA SOBRE A BUSCA ATIVA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADES REMOTAS

CONSIDERANDO o Decreto n° 5.169 de 14 de janeiro de 2020 que institui o Programa de Busca Ativa Escolar no município de Pinheiro Preto;

CONSIDERANDO o art. 70-A, inciso VI, do ECA, o qual enfatiza a necessidade de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos casos de estudantes que, durante o período de suspensão das aulas presenciais, afastaram-se por completo de toda e qualquer atividade ou contato mantidos pelas instituições de ensino;

CONSIDERANDO que esses casos devem ser objeto de preocupação dos responsáveis pelas entidades escolares e demandam a adoção de medidas que decodifiquem essas situações com vistas a aplacar os prejuízos pedagógicos e psicossociais advindos do distanciamento social;

CONSIDERANDO a importância de manter o vínculo do aluno com a escola, mesmo durante a execução do ensino remoto, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento escolar do aluno e fundamentalmente prevenir a evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar crianças e adolescentes de 4 a 12 anos que não estão devidamente matriculados, caracterizando estarem “fora da escola”;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as causas de possível inadimplência do aluno para a realização das atividades escolares e ao mesmo tempo orientar, oferecer informações e alternativas para as famílias na solução das dificuldades apresentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar existência de violações de direitos com vistas à efetivação da proteção integral da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a escola no acesso à comunicação com a família, atualizando canais de possível contato com os responsáveis pelo aluno;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e orientar a escola sobre os motivos apresentados para a inadimplência, possibilitando a reavaliação dos métodos e estratégias no desenvolvimento e acesso ao ensino remoto;

CONSIDERANDO os casos de não localização da família para a execução das atividades escolares do aluno, por motivo de mudança de residência, cidade ou estado da federação.

RESOLVE:

1°. Suspender o cadastramento de alunos no Sistema APOIA, durante a vigência das medidas emergenciais adotadas no enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme Orientação do Grupo de Apoio à Execução do MPSC n. 18/2020.

 2°. Realizar a Busca Ativa dos responsáveis dos alunos que se encontram inadimplentes na situação total ou parcial de 50% das disciplinas do currículo escolar, da rede municipal.

3°. No caso da Educação Infantil a Busca Ativa Escolar será realizada com o objetivo de localização da família e atualização dos contatos para manter o vínculo com a escola.

4°. Cabe a unidade escolar realizar a busca ativa do/da(s) estudante(s) para conhecer a realidade, atender as necessidades que limitam e/ou impedem o cumprimento das atividades propostas pela escola.

 5°. A Busca Ativa tem início pelo professor, a partir do monitoramento das atividades remotas, o qual deve manter os registros das atividades impressas ou no site, atualizado e, em 7 (sete) dias úteis, a contar da data estabelecida para devolutiva das atividades remotas, constatada a situação de inadimplência do aluno, o professor encaminhará para o diretor da unidade escolar.

 6°. A partir da demanda identificada, a escola, compreendendo professor, direção e membros do conselho da Programa Busca Ativa., deverão contatar com a família, verificando as causas, motivando e orientando para solução das dificuldades apresentadas na realização das atividades escolares.

7°. Será considerado protocolo para Busca Ativa Escolar na unidade escolar, as questões relacionadas no ANEXO I PROGRAMA BUSCA ATIVA/2020

8°. As ações planejadas e executadas pela unidade escolar, terão início a partir do encaminhamento do professor, e, mantendo-se a situação de inadimplência das atividades remotas, esgotado os recursos da Escola, quanto as estratégias de localizar e mobilizar a participação do aluno, o gestor da unidade escolar encaminhará o ANEXO I devidamente preenchido para os membros do Conselho Tutelar e conselho da Programa Busca Ativa.

9°. As estratégias planejadas pela escola deverão ser monitoradas pelo prazo mínimo de 15 dias, devendo inclusive, contemplar atividades de recuperação paralela referente ao período de inadimplência de atividades remotas.

10°. O encaminhamento será realizado por meio de formulário específico (Anexo I), o qual deverá ser preenchido com dados de identificação do aluno e sua família, motivos apresentados para a falta de participação do aluno nas atividades curriculares, situação de inadimplência do aluno parcial ou total e as providências já realizadas pela escola, à ser enviado por meio eletrônico por 1Doc no caso de unidades escolares municipais e, no caso de denúncia de crianças ou adolescentes de 4 a 12 anos que não estão devidamente matriculados, caracterizando estarem “fora da escola”.

11°. Recebido o encaminhamento da unidade escolar, os responsáveis pelo Programa Busca Ativa, realizarão a busca, pesquisa ou localização, para o contato com a família. Poderão utilizar-se de contato telefônico, WhatsApp ou, visita técnica domiciliar, com o objetivo de verificar as causas e, orientar quanto ao compromisso na realização e retorno das atividades remotas no modo impresso ou via Plataforma, oferecendo orientações e alternativas para as famílias na solução das dificuldades apresentadas.

 12°. Sempre que necessário os responsáveis pelo Programa Busca Ativa poderão solicitar auxílio a rede de proteção, visando informar e buscar alternativas intersetoriais para as demandas identificadas.

13°. Em caso de não localização da família e indícios de mudança de residência para outro município ou estado, os responsáveis pelo Programa Busca Ativa farão tentativas de localização destas famílias, por meio de contato com as Secretarias Municipais de Educação da cidade destino e/ou Conselho Tutelar, deste ou outro município, para fins de localizar e consultar a situação de matrícula e auxiliar na transferência escolar do aluno.

14°. O diretor da unidade escolar realizará o planejamento e promoverá campanhas educativas de incentivo a comunidade escolar, quanto a importância de manutenção do vínculo do estudante e suas famílias com a escola.

15°. Será encaminhado para dar ciência e conduta do Conselho Tutelar, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, situações em que, apesar de sucessivas estratégias escolares, persista a situação de inadimplência para a realização das atividades escolares, inclusive dos casos retroativos a este Programa Busca Ativa/2020

Pinheiro Preto, 23 de julho de 2020.

Rosania Inês Rossatto Zago

Secretário(a) Educação